PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2026 – PMC

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA_____

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO LUIS FERRI, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 168/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações, e, subsidiariamente, quando aplicável, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de serviço comum de engenharia, de natureza contínua, de recebimento e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos (Classe II-A) gerados no Município de Concórdia/SC, em conformidade com o Termo de Referência, e os demais documentos técnicos constantes do Anexo "A" do Edital.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do(a) Pregão Eletrônico nº 168/2026 – PMC e seus anexos, especialmente o Anexo "A", bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATANTE, por meio de empresa contratada, transportará os resíduos, em

caminhão do tipo compactador, até a unidade de recebimento indicada pela CONTRATADA, de segunda-feira a sábado, em até 03 (três) cargas por dia.

2.1.1. A unidade de recebimento deverá funcionar, para atendimento à CONTRATANTE, no mínimo das 8h às 18h, de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados em que houver coleta de resíduos no Município.

2.1.2. O tempo de permanência do veículo na unidade de recebimento, compreendido entre a chegada e a liberação após a descarga e a pesagem, não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

2.1.3. Em situações excepcionais, como após feriados prolongados, a CONTRATADA poderá receber cargas adicionais ao limite previsto no item 2.1.

2.1.4. A unidade de recebimento deverá dispor de balança rodoviária com verificação metrológica vigente, realizada pelo Inmetro ou por órgão metrológico delegado.

2.1.5. Os resíduos serão pesados na unidade de recebimento indicada pela licitante vencedora, na entrada e na saída do veículo da CONTRATANTE, em balança que atenda ao item 2.1.4.

2.1.6. Para cada carga deverá ser emitido ticket de pesagem contendo, no mínimo, número sequencial, data, horários de entrada e de saída, placa do veículo, peso bruto, tara e peso líquido, o qual será entregue ao motorista no ato da descarga.

2.1.7. Em caso de indisponibilidade da balança, a pesagem será realizada em outra balança com verificação metrológica vigente, indicada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Na impossibilidade, o peso da carga será apurado pela média dos pesos líquidos das 10 (dez) últimas cargas do mesmo veículo.

2.1.8. A partir da entrega dos resíduos na unidade de recebimento, a responsabilidade pelo transbordo, pelo transporte até o aterro sanitário e pela disposição final ambientalmente adequada caberá exclusivamente à CONTRATADA, incluindo todos os custos e licenças envolvidos.

2.1.9. Quando a unidade de recebimento for estação de transbordo, o transporte dos resíduos até o aterro sanitário deverá ser realizado diretamente pela CONTRATADA, com veículos sob sua posse e empregados de seu quadro, sendo vedada a atribuição dessa atividade a terceiros.

2.1.10. Constatada, em qualquer carga, a presença de resíduos não abrangidos, a CONTRATADA deverá, no momento da descarga, realizar inspeção, efetuar o registro fotográfico da ocorrência, promover a segregação provisória dos resíduos e comunicar imediatamente o fato à fiscalização, que indicará as providências cabíveis.

2.1.10.1. O objeto abrange exclusivamente os resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A (não perigosos e não inertes), segundo a ABNT NBR 10004.

2.1.10.2. Não integram o objeto os resíduos perigosos (Classe I), os resíduos de serviços de saúde, os resíduos da construção civil, os pneus, os resíduos eletroeletrônicos e os demais

resíduos sujeitos a sistema de logística reversa ou a gerenciamento específico.
2.1.11. A CONTRATADA deverá emitir os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF).

2.1.12. Em caso de interrupção, por qualquer motivo, do recebimento dos resíduos na unidade indicada, tais como embargo, suspensão ou vencimento de licença, esgotamento de capacidade ou acidente, a CONTRATADA deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizar outra unidade licenciada que atenda às exigências do Termo de Referência, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, comunicando formalmente a fiscalização, sob pena das sanções cabíveis e do ressarcimento das despesas suportadas pela CONTRATANTE para destinar os resíduos.

2.1.13. Outros veículos, equipamentos e ferramentas que porventura se façam necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.1.14. A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas e ambientais pertinentes, em especial às ABNT NBR 8419 e NBR 13896, às condicionantes das licenças ambientais das unidades utilizadas e às diretrizes da Lei nº 12.305/2010.

2.1.15. Caberá à CONTRATADA a obtenção e a renovação do licenciamento ambiental de todas as atividades que envolvam o recebimento, o transbordo, o transporte e a disposição final dos resíduos, incluindo todos os custos envolvidos, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.16 A unidade de recebimento licenciada (aterro sanitário ou estação de transbordo) deverá localizar-se a uma distância máxima de 35 (trinta e cinco) km de percurso rodoviário do limite do perímetro urbano do Município de Concórdia, aferida pelo percurso rodoviário mais curto, em vias públicas trafegáveis por caminhão compactador, até o portão de acesso da unidade de recebimento, conforme os itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência.

2.1.17 A CONTRATADA deverá manter a capacidade remanescente do aterro sanitário de destino compatível com o volume estimado para a vigência contratual, comprovando-a na forma do Termo de Referência e renovando a comprovação a cada prorrogação.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo 3 (três) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A prestação do serviço, objeto deste contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados e, quando aplicável, pela Comissão de Recebimento de Bens.

2.3.1. A fiscalização da Contratante poderá acompanhar as pesagens a qualquer tempo e conferir os pesos em balança própria ou de terceiros.

2.3.2. Em caso de incompatibilidade ou irregularidade no serviço prestado em relação às condições estabelecidas neste contrato, o objeto será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

2.4. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário,

nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total.
1	Serviço de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos.	5.160	Toneladas		

4.1.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor total estimado de R$ _____ (_____).

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. O valor do Contrato será apurado de acordo com os quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, as demais condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº _____, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A medição dos serviços será mensal, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e corresponderá ao somatório dos pesos líquidos, em toneladas, das cargas recebidas no mês, comprovados pelos tickets de pesagem, multiplicado pelo preço unitário contratado.

5.1.1. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA apresentará à fiscalização o relatório mensal da disposição final ambientalmente adequada, assinado, em formato PDF, contendo a data, a placa do veículo e o peso líquido de cada carga, acompanhado dos respectivos tickets de pesagem e dos Certificados de Destinação Final (CDF) do período, nos termos do item

11.2 do Termo de Referência.

5.1.2. Não serão consideradas na medição as cargas sem ticket de pesagem válido, ressalvada a hipótese do item 6.7 do Termo de Referência.

5.1.3. Serão considerados para fins de medição somente os serviços efetivamente executados e considerados conformes pela fiscalização, de acordo com os critérios estabelecidos nos documentos da contratação.

5.1.4. Após a conferência dos serviços executados e da documentação apresentada, a fiscalização emitirá Parecer, que servirá de fundamento para o faturamento e o pagamento, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento será realizado com base no Parecer emitido pela fiscalização, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente aos serviços executados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do respectivo Parecer.

6.2.1. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação do Contrato e da respectiva Ordem de Compra/Empenho, bem como as demais informações exigidas pela CONTRATANTE para o processamento do pagamento.

6.3. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto Municipal nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.4. Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas, quando se tratar de recursos vinculados, as regras específicas estabelecidas no respectivo instrumento de transferência e na legislação aplicável.

6.6. Quando utilizados recursos federais sujeitos ao Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, sua movimentação financeira observará as condições nele estabelecidas, inclusive quanto à utilização de conta específica e à realização do pagamento por meio eletrônico em conta de titularidade da CONTRATADA.

6.7. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar a regularidade das informações necessárias à emissão da nota fiscal correspondente ao objeto executado, inclusive quanto ao seu cadastro fiscal junto ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de **30/09/2026**.

7.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 7.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

7.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

7.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

7.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

7.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

8.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

8.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

8.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

8.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 8.1.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

9.2. A utilização de estação de transbordo ou de aterro sanitário licenciado de propriedade ou sob responsabilidade de terceiros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, não será considerada subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e pelo gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Assumir os riscos e os ônus decorrentes da execução do objeto que lhe sejam atribuídos nos termos deste Contrato e da matriz de riscos, observadas, quanto aos quantitativos, preços e respectivos reflexos contratuais, as disposições da Cláusula Quarta.

10.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, quaisquer circunstâncias que possam comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações ou dos

prazos estabelecidos, apresentando a respectiva justificativa e comprovação.

10.1.7.1. A CONTRATADA não poderá paralisar, abandonar ou reduzir injustificadamente o ritmo de execução do objeto, devendo comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato que possa ocasionar a interrupção ou a redução relevante do ritmo dos serviços ou comprometer o cronograma, indicando suas causas, os serviços afetados, o período estimado de repercussão e as providências propostas para sua superação.

10.1.7.2. A comunicação prevista no subitem anterior não implica reconhecimento, pela CONTRATANTE, de causa justificadora do atraso, prorrogação de prazo ou direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, os quais dependerão de análise e decisão no procedimento próprio.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.9. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu atendimento quando solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responsabilizar-se pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços contratados, observada a legislação tributária aplicável.

10.1.12. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros.

10.1.13. Empregar na execução do objeto pessoal devidamente qualificado e habilitado, quando exigido pela natureza das atividades ou pela legislação aplicável.

10.1.14. Substituir, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE, empregado ou profissional cuja atuação comprometa a adequada execução do objeto ou esteja em desacordo com as condições da contratação.

10.1.15. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, os responsáveis técnicos e a equipe técnica exigidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, assegurando sua efetiva e contínua atuação no acompanhamento da execução do objeto, observadas as atribuições e responsabilidades profissionais correspondentes.

10.1.16.1. A substituição de responsável técnico ou de profissional integrante da equipe

técnica indicada para a execução do objeto dependerá de prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à exigida na contratação.

10.1.16.2. Manter, nas unidades utilizadas para a execução do objeto, os recursos humanos, técnicos, materiais e equipamentos necessários à adequada e contínua prestação dos serviços.

10.1.16.3. A ausência ou insuficiência injustificada dos recursos previstos no subitem anterior poderá ser formalmente registrada pela fiscalização e considerada na avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.17. Apresentar, quando cabível em razão da natureza do objeto e da legislação profissional aplicável, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento de responsabilidade técnica legalmente exigível.

10.1.18. Providenciar as inscrições, registros, licenças, autorizações e demais documentos que sejam de sua responsabilidade e necessários à regular execução e conclusão do objeto, nos termos da legislação aplicável e dos documentos da contratação.

10.1.19. Fornecer à fiscalização os documentos e informações relativos à execução do objeto necessários à realização das medições, à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e ao processamento dos pagamentos, nos termos deste Contrato e dos demais documentos da contratação.

10.1.20. Cumprir as obrigações ambientais aplicáveis à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à prevenção, mitigação e reparação de danos ambientais decorrentes de atividades sob sua responsabilidade.

10.1.21. Executar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia, conforme o Termo de Referência, o edital e a proposta apresentada.

10.1.22. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos, incluindo todos os seus custos.

10.1.23. Manter vigentes, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais das unidades utilizadas, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer autuação, embargo, suspensão, vencimento ou alteração das licenças.

10.1.24. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, cópias das licenças ambientais vigentes e dos relatórios de monitoramento ambiental encaminhados ao órgão ambiental, tais como os de monitoramento das águas subterrâneas e do tratamento de lixiviado.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Transportar e entregar na unidade de recebimento somente resíduos compatíveis com o objeto deste contrato e do Termo de Referência.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Adotar as providências cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução contratual, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

10.2.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, nos termos e prazos previstos no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

11.2. A extinção unilateral do contrato dependerá de processo administrativo específico, regularmente instruído, com decisão motivada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

11.3. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os prazos previstos no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A extinção do contrato não prejudica a adoção das medidas administrativas, sancionatórias, indenizatórias ou de continuidade da execução cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

12.2.1. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções e medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento), calculada:

I – na hipótese de inexecução parcial, sobre o valor da obrigação inadimplida;

II – na hipótese de inexecução total, sobre o valor do contrato.

12.4. Para fins desta cláusula, considera-se valor da obrigação inadimplida o valor correspondente à parcela, item, etapa, serviço ou fornecimento não executado, executado em atraso ou executado em desacordo com as condições contratuais, conforme o caso.

12.5. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

12.6. A retenção cautelar de créditos e a compensação dos valores decorrentes das multas observarão o disposto no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, a garantia contratual prestada nos termos do Edital, assegurando sua validade, suficiência e cobertura até a fiel execução das obrigações contratuais.

13.1.1. Sempre que houver alteração do valor ou da vigência do Contrato, ou outra modificação que repercuta sobre a garantia prestada, a CONTRATADA deverá promover sua correspondente complementação, prorrogação ou adequação, de modo a preservar o valor e a cobertura exigidos na contratação.

13.1.2. Na hipótese de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato e acompanhará as modificações referentes à sua vigência

mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.3. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. A garantia contratual poderá ser executada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados o devido processo administrativo e as condições estabelecidas no respectivo instrumento de garantia.

13.2.1. Na hipótese de extinção unilateral do Contrato, a garantia poderá ser executada, nos termos do art. 139, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.2. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão notificados pela CONTRATANTE acerca da instauração de processo administrativo quando os fatos apurados puderem resultar na execução da garantia, observados os procedimentos previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

13.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

13.4. A garantia contratual responderá, até o limite de sua cobertura e observadas as condições do respectivo instrumento, pelas obrigações garantidas decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, inclusive multas, prejuízos e demais valores abrangidos pela modalidade de garantia adotada.

13.4.1. A eventual insuficiência do valor da garantia para cobertura integral dos créditos da CONTRATANTE não limita nem extingue a responsabilidade da CONTRATADA pelo saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO

14.1. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____, para representá-la durante a execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, com a indicação do novo representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

15.1. A responsabilidade técnica pela execução do objeto ficará a cargo do(a) profissional _____, inscrito(a) no [CREA/CAU/CONSELHO PROFISSIONAL] sob nº _____, responsável pelo acervo técnico apresentado pela CONTRATADA para fins de qualificação técnica na licitação.

15.2. O responsável técnico indicado no subitem 15.1 deverá manter atuação efetiva e contínua no acompanhamento da execução do objeto.

15.3. A substituição do responsável técnico poderá ocorrer mediante solicitação justificada da CONTRATADA, dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE e somente será admitida por profissional que possua qualificação técnica igual ou superior à comprovada pelo responsável técnico substituído na licitação, relativamente às parcelas para as quais tenha sido apresentado seu acervo técnico.

15.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido de substituição, a documentação comprobatória da qualificação e habilitação profissional do substituto, demonstrando o atendimento ao disposto no subitem 15.3, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento de responsabilidade técnica legalmente exigível.

15.3.2. A substituição do responsável técnico somente produzirá efeitos após a aprovação pela CONTRATANTE e a regularização da responsabilidade técnica perante o respectivo conselho profissional, não podendo resultar em descontinuidade do acompanhamento técnico da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

16.1.1. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade da execução com o Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos da contratação.

16.1.2. Os fiscais deverão manter registro formal, atualizado e circunstanciado das ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, incluindo notificações, manifestações da CONTRATADA, providências adotadas, registros fotográficos, relatórios técnicos, medições e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento do Contrato.

16.2. Constatada irregularidade, falha, mora, paralisação ou desconformidade na execução, a

fiscalização adotará as providências de sua competência e promoverá, quando cabível, a notificação da CONTRATADA para regularização, nos termos do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

16.2.1. A notificação para regularização deverá indicar, de forma clara e objetiva, a irregularidade constatada, as obrigações contratuais, legais ou regulamentares relacionadas, as providências necessárias à correção, o prazo concedido e as consequências do seu não atendimento.

16.2.2. Ressalvam-se os prazos específicos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, especialmente aquele previsto para disponibilização de unidade alternativa em caso de interrupção do recebimento dos resíduos.

16.3. A notificação para regularização não se confunde com a instauração de processo sancionatório nem com o processo de extinção contratual, os quais observarão os procedimentos próprios previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

16.4. Na hipótese de paralisação, abandono ou redução significativa do ritmo de execução, a fiscalização deverá proceder ao registro circunstanciado da ocorrência e adotar as providências cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

16.5. A CONTRATADA deverá comparecer às vistorias, inspeções, reuniões técnicas e demais diligências relacionadas à execução contratual para as quais seja formalmente convocada, por intermédio de seu preposto, responsável técnico ou outro representante devidamente habilitado, conforme a natureza do ato.

16.5.1. O não comparecimento injustificado da CONTRATADA, desde que regularmente cientificada, não impedirá a realização da vistoria, inspeção ou diligência, devendo a fiscalização registrar a ausência e documentar os atos realizados, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de se manifestar posteriormente nos procedimentos administrativos em que lhe seja assegurado contraditório.

16.6. Os registros, relatórios, fotografias, vídeos, notificações, atas de vistoria, manifestações técnicas e demais documentos regularmente produzidos durante o acompanhamento e a fiscalização integrarão o histórico da execução contratual e poderão ser utilizados na instrução de procedimentos administrativos relacionados ao Contrato, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

16.7. As determinações, solicitações, reclamações, exigências, observações e demais ocorrências relacionadas à execução do Contrato deverão ser registradas nos autos do acompanhamento contratual, preferencialmente por meio do sistema 1Doc, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

17.1 Fica designada como Fiscal Técnica a servidora _____, lotada na _____, e-mail _____@concordia.sc.gov.br, telefone (49)

_____.

17.2. Fica designada como Fiscal Administrativa a servidora _____, lotada na _____, e-mail _____@concordia.sc.gov.br, telefone (49) _____.

17.3. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e pelo Decreto nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO

18.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante ateste no relatório mensal, após a conferência dos pesos, dos tickets de pesagem e dos CDFs, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação completa, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.19.2.

18.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ateste da nota fiscal, que comprovará o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

18.3. Constatadas irregularidades na documentação ou na execução, o prazo dos itens anteriores será suspenso até a sua regularização, podendo os serviços serem rejeitados, no todo ou em parte, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a sua divulgação no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as demais normas aplicáveis ao

tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato.

21.2. Os termos relativos à proteção de dados pessoais utilizados neste contrato terão os significados atribuídos pela LGPD e pela regulamentação da ANPD.

21.3. Quando a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, deverá fazê-lo exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, vedado o tratamento para finalidade diversa, salvo quando exigido por lei ou determinação de autoridade competente.

21.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, observados os requisitos previstos na LGPD e nas normas expedidas pela ANPD.

21.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, nos termos da LGPD e da regulamentação da ANPD.

21.6. Encerrado o tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela LGPD ou por outra norma aplicável.

21.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, as informações e os documentos necessários à demonstração do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A alocação de riscos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA observará a matriz de riscos constante do Anexo “A” do Edital, que integra este Contrato para todos os fins, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2. A matriz de riscos estabelece a distribuição objetiva dos riscos entre as partes, indicando os eventos supervenientes à contratação que possam afetar a execução do objeto, a parte responsável por suportar seus efeitos e, quando cabível, as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento.

22.3. A ocorrência de evento previsto na matriz de riscos observará a responsabilidade nela estabelecida, não sendo devida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando o respectivo risco tiver sido expressamente atribuído à parte que suportou seus efeitos.

22.3.1. Quando a matriz de riscos estabelecer o compartilhamento de determinado risco entre as partes, os respectivos efeitos serão suportados na forma e na proporção nela definidas.

22.4. A ocorrência de evento não previsto na matriz de riscos ou cuja responsabilidade não tenha sido nela atribuída será analisada de acordo com sua natureza, causa e efeitos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

22.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de evento que possa caracterizar risco previsto na matriz ou produzir impacto relevante sobre a execução do Contrato, apresentando as informações e os documentos disponíveis para sua adequada avaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações, e das demais normas aplicáveis à contratação.

23.2. Supletivamente, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, o presente contrato é assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

Concórdia (SC), na data da assinatura digital pelas partes contratantes.

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: